DECRETO MUNICIPAL Nº 290, DE 28 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI apartir do dia 28 de junho de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.798, de 27 de junho de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de junho ao dia 04 de julho de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 21h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, açougues, frutarias, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até às 20h.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 21h.

V - farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h.

VI - O funcionamento das academias será de segunda a sexta-feira das 06h às 21h com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

VII - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques,

praças, rios e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto.

§ 1º - Poderão ser realizadas atividades artísticas, criativas e de espetáculos para circos, espaços de eventos em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§ 2º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 2º - Fica suspensa a feira livre do município no fim de semana.

Art. 3º - No período abrangido por este Decreto ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 22h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes.

Parágrafo único. A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária.

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Municipio, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre 22h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas no inciso I do caput do art. 3º deste Decreto.

§ 2º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 3º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º - Nas repartições em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quanto ao afastamento de servidores do trabalho presencial.

Art. 7º - As denúncias de infrações a esse Decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio dos telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918 / 98189-4582.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 28 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 28 de junho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA 01/07/2021
PÁGINA 397

Id:13B50991562DC6F5

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 290, DE 28 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI apartir do dia 28 de junho de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.798, de 27 de junho de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de junho ao dia 04 de julho de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 21h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, açougues, frutarias, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até às 20h.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 21h.

V - farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h.

VI - O funcionamento das academias será de segunda a sexta-feira das 06h às 21h com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

VII - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, rios e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto.

§ 1º - Poderão ser realizadas atividades artísticas, criativas e de espetáculos para circos, espaços de eventos em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§ 2º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 2º - Fica suspensa a feira livre do município no fim de semana.

Art. 3º - No período abrangido por este Decreto ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 22h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes.

Parágrafo único. A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária.

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre 22h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas no inciso I do caput do art. 3º deste Decreto.

§ 2º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 3º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º - Nas repartições em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quanto ao afastamento de servidores do trabalho presencial.

Art. 7º - As denúncias de infrações a esse Decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio dos telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918 / 98189-4582.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 28 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 28 de junho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

Id:09FEB346C767C76D

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 249, DE 25 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, *faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de **São José do Divino, Estado do Piauí**, para o **Exercício de 2022**, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com o Art. 178 II, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;

V - a geração de despesa;

VI - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

VIII - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

IX - as disposições finais.

(Continua na próxima página)